Pederneiras, 27 de março de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 951/2025

Pregão Eletrônico n° 11/2025

Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de paredes e forro em gesso acartonado (drywall).

Trata de recurso administrativo interposto pelas empresas **Tormaq Engenharia e Facilities Ltda (Tormaq)**, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa **Em Gesso Distribuidora Ltda (Em Gesso)**.

Em síntese, a empresa Tormaq Engenharia e Facilities apresentou um recurso administrativo à Prefeitura de Pederneiras referente ao Pregão Eletrônico Nº 11/2025, alegando que a vencedora, Em Gesso Distribuidora Ltda, não cumpriu o item 11.2, alínea "c" do edital, ao não apresentar prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e que, segundo consulta pública, o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) da empresa encontra-se vencido ou cassado, tornando-a legalmente inapta para exercer os serviços licitados. Diante dessas irregularidades, a Tormaq solicita a desclassificação e inabilitação da Em Gesso, argumentando que a habilitação equivocada compromete o interesse público e a segurança das contratações.

A Em Gesso Distribuidora apresentou contrarrazões afirmando que está regular quanto à prova de regularidade fiscal, com documentação emitida pela comissão durante a fase de habilitação, e que sua capacidade de operação está garantida por autorizações individuais dos órgãos reguladores e pelo alvará de funcionamento. Por fim, solicita a improcedência do recurso e a homologação de sua proposta como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Antes de julgar o recurso devo contextualizar a situação apresentada. Ao analisar os documentos de habilitação da empresa Em Gesso, para garantir a celeridade do processo, realizei diligências para a emissão das certidões relacionadas à habilitação da empresa. O fato de a empresa EM Gesso não ter apresentado a prova de regularidade junto à Fazenda Municipal ocorreu devido a um equívoco da minha parte. O engano consistiu em ter analisado apenas os documentos referentes à Fazenda

Estadual e, consequentemente, declarado de forma incorreta que toda a documentação necessária havia sido verificada, levando o licitante ao erro de entender que não seria necessário apresentar o referido documento.

Assume-se então que há vício no processo, não podendo proceder com a aceitação da habilitação realizada em favor da empresa Em Gesso.

Seguindo o princípio da autotutela, a administração pode anular seus próprios atos, como prevê a súmula nº 473 do STF:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, entendo que o vício identificado compromete a regularidade do ato de habilitação conferido à empresa Em Gesso Distribuidora Ltda, razão pela qual, em observância ao princípio da autotutela e à súmula nº 473 do STF, decido anular o ato de habilitação em seu integral teor.

Assim, será determinado o retorno do processo à fase de habilitação, com a reabertura da convocação para que a referida empresa apresente, novamente e de forma completa, todos os documentos exigidos pelo edital, em especial, a prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, para que possam ser analisados corretamente e com o rigor necessário. Esta medida visa restabelecer a lisura e a transparência do certame, garantindo que a avaliação da regularidade documental seja efetuada de acordo com as exigências editalícias e o interesse público.

Alan de Moura Lima

Pregoeiro